



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 655/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público em exercício, Sr. JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado CRISNÁDIA VIEIRA FERREIRA EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.218.215/0001-01, situada na cidade de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 86, Centro, neste ato representada por CRISNÁDIA VIEIRA FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98 de 04 de novembro de 1998 do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS com as condições do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015, contrata o(a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que regerse-á pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pela CONTRATADA na função de técnico (a) em radiologia, área de sua especialidade, em especifico, prestar serviço no PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA**, receberá o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais acrescidos de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo o valor de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) mensais por 24 horas trabalhadas semanais. Estima-se o valor global do presente ajuste em R\$ 24.192,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais).





- **3.2** O pagamento será efetuado, exclusivamente, a CONTRATADA na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.
- **3.3** Os valores deste contrato são irreajustável e improrrogável. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERIODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2016** até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	20160688	339039 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **6.1** Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão da CONTRATADA e Instruções Normativas do E. TCM.
 - **6.2** A CONTRATADA se obriga a:





- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) operar tomógrafo, sistemas de hemodinâmica, aparelhos de raios x e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga correta de radioatividade;
- c) preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórias necessários;
 - d) preparar pacientes para exame e ou radioterapia;
- e) prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;
 - f) revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
 - g) realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
- h) controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminado tipo e requisitante;
- i) manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
 - j) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- k) executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- I) exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde.
 - **6.3** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços.
- **6.4** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela CONTRATADA, por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
- **6.5** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- **6.6** Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **7.1** O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **7.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
 - b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **7.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e RN nº 012/2014 TCM/GO.
- **8.2** A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015.

JANIO ANTÔNIO CARNEIRO Gestor do Fundo Municipal da Saúde em exercício

CRISNÁDIA VIEIRA FERREIRA EIRELI-ME Contratado (a)

TESTEMUNHAS:					
1					
CPF:					
2					
CDE:					